

ENCARTE A ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.179 – MARÇO/2003

- De ordem do Exmo. Juiz Vice-Corregedor Regional, arrolam-se abaixo, os comunicados de aplicação de penalidades aos reclamantes:

1. SILDOMAR RODRIGUES DE BASTO (Auto de Infração nº 70002.373/02-5, da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga, comunicado pelo Ofício SDF nº 03/02, recebido na Secretaria da Corregedoria em 17.03.2003).

Perda do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, pelo prazo de seis meses, a contar de 22.10.2002, data do último arquivamento.

2. GETÚLIO JOARES FLORES (Processo nº 00671.251/02-3, da Vara do Trabalho de Cachoeirinha, comunicado pelo Ofício nº 127/2003, recebido na Secretaria da Corregedoria em 18.03.2003).

Perda do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, pelo prazo de seis meses, a contar de 10.4.2002, data do último arquivamento.

3. GELSON LUIS SATURNO (Auto de Infração nº 71385-2002-401-04-00-7, da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, comunicado pelo Ofício nº 015/2003, recebido na Secretaria da Corregedoria em 26.03.2003).

Perda do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, pelo prazo de seis meses, a contar de 22.10.2002, data do último arquivamento.

- **Ofício circular nº08/2003 da Presidência da OAB/RS, de 11 de fevereiro de 2003, no seguinte teor:**

“Levo ao seu conhecimento que, apesar dos esforços da Seccional, a Casa da Moeda do Brasil não conseguiu cumprir o prazo fixado para a troca dos documentos dos advogados, previsto na Resolução 07/2002 do Conselho Federal. A Empresa contratada pelo Conselho Federal não atendeu a demanda. Assim, para evitar transtorno aos advogados, os antigos documentos de identificação profissional poderão ser utilizados mediante a apresentação do comprovante de solicitação de sua substituição (protocolo do pedido de recadastramento) fornecido pela OAB, conforme Resolução 014/2003, expedida pelo Conselho Federal, cuja cópia segue em anexo. Atenciosamente. VALMIR MARTINS BATISTA – Presidente da OAB/RS”

ANEXOS AO OFÍCIO CIRC/GP, nº 08/2003 da OAB/RS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2003(*). “Acrescenta parágrafos ao art. 8º da Resolução nº 07/2002, de 28.01.2002, que consolida as normas sobre a Identificação Profissional dos Advogados, Estagiários, Consultores em Direito Estrangeiro e Membros da Ordem dos Advogados do Brasil.”

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE: Art. 1º. O art. 8º da Resolução nº 07/2002, de 28.01.2002, da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos parágrafos segundo e terceiro, figurando o parágrafo único do dispositivo como parágrafo primeiro: “Art. 8º. Com a finalidade de atestar a condição do inscrito, no interregno compreendido entre a solicitação dos documentos e o seu efetivo recebimento, o Conselho Seccional poderá fornecer certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, de acordo com o Anexo I da presente Resolução. § 1º. O Conselho Seccional poderá expedir o modelo antigo de cartão de identidade, a ser fornecido ao titular de nova inscrição, com validade prevista até o dia 31 de dezembro de 2002. § 2º. Fica assegurado ao advogado que tenha, comprovadamente, solicitado os novos documentos, utilizar os documentos de identificação profissional antigos, pelo prazo de sua confecção perante a Casa da Moeda do Brasil, mediante a apresentação do comprovante de solicitação de sua substituição, fornecido pela OAB. § 3º. No que se refere aos inscritos que não tenham solicitado os novos modelos de documentos, os seus documentos antigos ficam sem valor de identificação profissional ou civil, a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos desta Resolução.” Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se. Brasília, 21 de janeiro de 2003. Rubens Approbato Machado, Presidente. Roberto Antonio Busato, Vice-Presidente. Gilberto Gomes, Secretário-Geral. Sérgio Alberto Frazão do Couto, Secretário-Geral Adjunto. Esdras Dantas de Souza, Diretor-Tesoureiro.

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DJ-Seção 1, Nº 0- 25, de 05.02.2003, p. 350.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2002. Consolida as normas sobre a Identificação Profissional dos Advogados, Estagiários, Consultores em Direito Estrangeiro e Membros da Ordem dos Advogados do Brasil.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no processo 329/2001/OEP, julgado pelo Conselho Pleno em 07.08.2001, os termos da Resolução nº 03/2001, de 08.10.2001, e as demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Até 30 de novembro de 2001, os Conselhos Seccionais adotarão os documentos de identidade profissional, de acordo com os modelos aprovados pela Diretoria do Conselho Federal.

Parágrafo único. As carteiras e os cartões emitidos após a data prevista no *caput* obedecerão aos novos modelos.

Art. 2º As carteiras e os cartões atuais serão substituídos até 31 de dezembro de 2002.

§ 1º A substituição dos documentos de identidade profissional será objeto de campanha a ser veiculada pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Seccionais em todos os Estados da Federação.

§ 2º As despesas decorrentes da substituição dos documentos de identidade profissional correrão por conta do advogado ou do estagiário inscrito.

3º Facultar-se-á aos inscritos até 30 de novembro de 2001 o direito de permanecer com a carteira de identidade antiga que, nessa hipótese, será identificada, na parte reservada às anotações, com a seguinte expressão: "Documento histórico, substituído em *dia/mês/ano*. (Resolução nº 03/2001/CF-OAB)".

§ 4º Observado o prazo final do *caput* deste artigo o Conselho Seccional poderá instituir calendário para a substituição das carteiras e cartões dos seus inscritos.

Art. 3º Os documentos de identidade previstos no art. 32

do Regulamento Geral serão confeccionados sob as seguintes especificações técnicas:

I - Carteira de identidade:

a) Papel miolo: filigranado 94 (noventa e quatro) g/m²;

b) Capa: em couro, com impressão *hot stamping* dourada, costurada com linha alvejada oticamente;

c) Dimensões: 70 (setenta) x 110 (cento e dez) milímetros;

d) Tintas: talho doce - 01 (uma) tinta calcográfica comum; offset - 01 (uma) tinta para fundo numismático, 01 (uma) tinta para texto e 01 (uma) tinta invisível reagente a luz U.V. (ultra violeta);

e) Personalização: composta de dados pessoais, fotografia, assinaturas, digital e código de barras, com resolução mínima de 300 (trezentos) DPI;

f) Numeração: perfurada, composta de 07 (sete) dígitos; impressa: utilizando sistema não impacto: composta de 07 (sete) dígitos mais 01 (um) dígito verificador;

g) Dispositivos de segurança: papel de segurança; fundo numismático; calcografia formando imagem latente com a imagem da balança e a palavra "OAB"; impressão invisível reagente a luz U.V. (ultra violeta) com inscrição OAB e descrição por extenso da numeração das páginas; microletras positivas e negativas offset e filme plástico para proteção dos dados variáveis.

II - Cartão de identidade:

a) Base para impressão: plástico rígido;

b) Dimensões: 85 (oitenta e cinco) x 54 (cinquenta e quatro) milímetros;

c) Tintas: Serigráfica - 01 (uma) tinta especial, O.V.I. (*Optical Variable Ink* - Tinta Opticamente Variável); Offset - 01 (uma) tinta para fundo numismático; 01 (uma) tinta para fundo guilhoche eletrônico, 01 (uma) tinta para tarja; 01 (uma) tinta para fundo invisível com tinta fluorescente reativa a U.V. (ultra violeta);

d) Numeração: Composta de 07 (sete) dígitos, mais 01 (um) dígito verificador;

e) Personalização: composta de dados pessoais, fotografia, assinaturas, digital e código de barras, com resolução mínima de 300 (trezentos) DPI;

f) Dispositivos de segurança: fundo em guilhoche eletrônico e numismático; O.V.I. (*Optical Variable Ink* - Tinta Opticamente Variável); microletras positivas e negativas em offset; fundo com imagem invisível e película protetora dos dados variáveis.

Art. 4º Serão os seguintes os prazos de validade dos cartões de identidade:

I - do Advogado: três anos;

II - Suplementar: um ano;

III - do Estagiário: dois anos;

IV - do Consultor em Direito Estrangeiro: um ano;

V - dos Membros da Ordem dos Advogados do Brasil: prazo do mandato;

VI - dos Membros Honorários Vitalícios: permanente.

Art. 5º Para a substituição das carteiras e dos cartões concernentes às atuais inscrições será cobrado dos inscritos o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 6º Somente poderão substituir os documentos previstos na presente Resolução os inscritos que estiverem em dia com o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional.

Art. 7º Os documentos relativos à inscrição suplementar somente poderão ser obtidos após a prévia substituição dos documentos atinentes à inscrição principal.

Art. 8º Com a finalidade de atestar a condição do inscrito, no interregno compreendido entre a solicitação dos documentos e o seu efetivo recebimento, o Conselho Seccional poderá fornecer certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

Art. 9º Nos termos do § 4º do art. 155 do Regulamento Geral, findos os prazos previstos nesta Resolução, como fixados pelo Conselho Pleno, os atuais documentos perderão a validade, mesmo que permaneçam em poder de seus portadores.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

RUBENS APPROBATO MACHADO

Presidente

ANEXO I

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que (nome e qualificação) é advogado inscrito nos quadros do Conselho Seccional da OAB/_____, a partir de ___/___/___, na categoria _____. Certifico, ainda, que os documentos de identidade profissional do interessado estão em fase de confecção. Registro que a presente certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, quando perderá sua eficácia como prova de inscrição.

Local e data.

Assinatura